ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1351, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 1351, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DENOMINA COMPLEXO TURÍSTICO DO MONTE DO GALO O CONJUNTO DE ESPAÇOS LOCALIZADOS NO ENTORNO DO MONTE DO GALO, INCLUINDO A PRAÇA DE ROMEIROS, A CAPELA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica oficialmente denominado Complexo Turístico do Monte do Galo o conjunto de espaços e áreas públicas localizadas no entorno do Monte do Galo, no município de Carnaúba dos Dantas/RN, incluindo a Praça de Romeiros, a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e demais espaços de interesse turístico, religioso e cultural situados na região.
Art. 2º O Complexo Turístico do Monte do Galo será reconhecido como um ponto de relevância histórica, religiosa e cultural, sendo de fundamental importância para a promoção do turismo religioso e de lazer no município de Carnaúba dos Dantas.
Art. 3º O objetivo desta denominação é valorizar o conjunto de espaços localizados no entorno do Monte do Galo, estimulando o turismo local, a preservação do patrimônio cultural e religioso, e promovendo o acesso e o bem-estar dos visitantes, bem como o fortalecimento da identidade e do legado cultural da cidade.
Art. 4º Fica autorizada a realização de parcerias entre os setores público e privado para a manutenção e promoção do Complexo Turístico do Monte do Galo, visando a sua preservação, o aprimoramento da infraestrutura turística e a melhoria do atendimento aos visitantes.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, ficará responsável pela implementação das melhorias necessárias no Complexo Turístico do Monte do Galo, incluindo o planejamento e execução de obras de acessibilidade, segurança e conservação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 22 de abril de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:05F592A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/04/2025. Edição 3523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/